

## **INDICAÇÃO**

A Vereadora que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Roberson Luiz Moreira**, que seja elaborado e encaminhado a esta Casa de Leis **Projeto de Lei** com a finalidade de **implantar Hortas Comunitárias nas Escolas Municipais**, bem como **designar um responsável técnico ou servidor capacitado para acompanhamento, manutenção e desenvolvimento dessas hortas**.

## **JUSTIFICATIVA**

A implantação de hortas comunitárias no ambiente escolar representa uma importante ferramenta pedagógica, social e ambiental. Além de incentivar hábitos alimentares saudáveis entre crianças e adolescentes, a iniciativa contribui para a educação ambiental, o trabalho em equipe, a responsabilidade social e o contato direto com a natureza.

A presença de um responsável técnico ou servidor designado é fundamental para garantir a continuidade do projeto, a correta manutenção das hortas e o aproveitamento pedagógico das atividades, evitando que a iniciativa seja interrompida por falta de acompanhamento adequado.

Dessa forma, a criação de um Projeto de Lei específico assegura a institucionalização da política pública, garantindo sua permanência e efetividade no âmbito da rede municipal de ensino.



Modelo do projeto

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**“Institui o Programa de Hortas Comunitárias nas Escolas Municipais e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**

Fica instituído o **Programa de Hortas Comunitárias nas Escolas Municipais**, com o objetivo de promover educação alimentar, ambiental, social e pedagógica aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º**

O Programa tem como finalidades:

- I - Incentivar hábitos alimentares saudáveis;
- II - Promover a educação ambiental e a sustentabilidade;
- III - Estimular o aprendizado prático e interdisciplinar;
- IV - Incentivar a participação da comunidade escolar;
- V - Contribuir para a formação cidadã dos alunos.

**Art. 3º**

Cada unidade escolar participante deverá contar com **um responsável designado pelo Poder Executivo**, que poderá ser:

- I - Servidor público municipal;
- II - Profissional técnico da área agrícola, ambiental ou afim;
- III - Outro profissional capacitado, conforme regulamentação.

**Art. 4º**

Compete ao responsável pela horta comunitária:

- I - Coordenar o plantio, manutenção e colheita;
- II - Orientar alunos e servidores envolvidos no projeto;
- III - Garantir o bom uso do espaço e dos recursos;
- IV - Integrar as atividades da horta ao projeto pedagógico da escola.

**Art. 5º**

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - Secretarias Municipais;
- II - Instituições de ensino;
- III - Associações, cooperativas e entidades da sociedade civil;
- IV - Órgãos públicos ou privados.

**Art. 6º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Plenário Milton Gomes Santana, 02 de Fevereiro de 2026**

**Tania Ferreira  
Presidente(a) - PP**



DOC: 1770037953